



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1289/2012, 29 de novembro de 2012.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.*

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1264/12 - LDO, a **Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regramdo a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de novembro de 2012.

José Eneon da Silva Telles  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 30 / 11 / 12

Página: 07 de 422